

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52

NIRE nº 35.300.349.482

FATO RELEVANTE

São Paulo, 29 de março de 2022 – A **Locaweb Serviços de Internet S.A.** (“Companhia” ou “Locaweb”), em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, à Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565”) e às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), informa ao mercado que as administrações da Companhia e de sua controlada Ananke Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.060.361/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapuíuna, nº 2.434. 2º andar, sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001 (“Ananke” ou “Incorporada”), celebraram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação da Ananke Participações S.A. pela Locaweb Serviços de Internet S.A.” (“Protocolo”), com a finalidade de determinar os termos e condições da possível incorporação da Ananke pela Companhia (“Incorporação”), sendo que o Protocolo, a Incorporação e demais questões pertinentes serão submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada para 15:00 (quinze) horas do dia 29 de abril de 2022, nos termos da legislação aplicável (“AGOE”).

A Companhia, em cumprimento o art. 3º, *caput*, da ICVM 565, informa as seguintes questões relativas à Incorporação:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

Locaweb: A Locaweb tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática; (iv) armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ou “sites” e “caixas postais/correio” eletrônicos ;(v) aplicativos e sistemas de informação, entre outros; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computação; (vii) consultoria em publicidade e propaganda; (viii) criação e produção de

campanhas de publicidade; (ix) administração de bens próprios; (x) participação em outras sociedades, empresárias ou não; (xi) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e/ou serviços em geral; e, ainda, (xii) prática de quaisquer atividades correlatas ou acessórias necessárias ou úteis à consecução das atividades sociais/econômicas acima previstas e por todos os seus estabelecimentos comerciais devida/oportuna/solenemente constituídos.

Ananke: A Ananke tem por objeto, de forma resumida, a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou titular de debêntures.

2. Descrição e propósito da operação.

As administrações da Companhia e da Incorporada desejam propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Ananke pela Locaweb e consequente extinção da Ananke, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Locaweb, nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei das S.A. Em razão da Incorporação, (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos da Incorporada serão vertidos para a Incorporadora; e (ii) a sede da Ananke na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiúna, nº 2.434. 2º andar, sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, será extinta. Desta forma a Incorporação, dentre outras vantagens, se justifica pelos seguintes motivos: (i) sendo a Locaweb e a Ananke pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação trará consideráveis benefícios a elas, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por elas; (ii) a união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas, bem como trâmites operacionais, dos quais, se remanescentes e/ou residuais ainda, serão passíveis de eventual transferência, em específico, para estabelecimento comercial da própria Incorporadora com CNPJ/ME nº 02.351.877/0008-29 ("Filial Nextios"); e, ainda, (iii) a Incorporação, enfim, impõe-se como medida de racionalização das atividades e recursos do grupo empresarial no qual a Locaweb e a Ananke estão inseridas atualmente.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

A Companhia acredita que a Incorporação contribuirá para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais. Não há custos relevantes envolvidos na

Incorporação. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somarão, aproximadamente, até R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade. A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação da Incorporação.

4. Relação de substituição das ações.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Ananke e, portanto, a Incorporação não resultará na emissão de ações da Companhia. Ademais, a Incorporação não implicará em alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações ou diluição de acionistas da Companhia, uma vez que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Ananke.

5. Critério de fixação da relação de substituição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima. Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2022 emitido pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM em 24 de fevereiro de 2022, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do

Artigo 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, entendimento esse aplicável à presente Incorporação da Incorporada pela Companhia.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.

Não haverá direito de retirada aos acionistas da Locaweb que dissentirem ou se absterem da AGOE da Locaweb que deliberar sobre a Incorporação. A Companhia não exercerá seu direito de recesso na qualidade de única acionista da Ananke.

10. Outras informações relevantes.

Os documentos relativos à Incorporação foram disponibilizados no âmbito da Proposta da Administração para a AGOE, nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: “ri.locaweb.com.br”, “https://www.gov.br/cvm/pt-br” e “www.b3.com.br”.

Aquisições de Sociedades Mercantis

Por fim, em referência aos Fatos Relevantes divulgados em: (i) 21 de abril e 09 de junho de 2021, com relação à operação de aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social da Organisys Software S.A. (“Bling” e “Fatos Relevantes Bling”, respectivamente); (ii) 02 de agosto de 2021, com relação à aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social da Octadesk Ltda. (“Octadesk” e “Fato Relevante Octadesk”, respectivamente); e (iii) 05 de outubro de 2021, com relação à aquisição, pela Companhia, da totalidade do capital social da Squid Digital Media Channel Ltda. (“Squid”) (“Fato Relevante Squid” e, em conjunto com Fatos Relevantes Bling e Fato Relevante Octadesk, simplesmente “Fatos Relevantes”), a Companhia informa ao mercado o que segue.

Conforme o disposto nos Fatos Relevantes, a Companhia estava avaliando com seus assessores se as aquisições estariam sujeitas aos termos do art. 256 da Lei das S.A. e, se neste caso, haveria direito de recesso. Para tanto, a Companhia contratou empresas especializadas para elaboração dos laudos de avaliação da Bling, Octadesk e Squid, nos termos previstos nos arts. 8º e 256, §1º, da Lei das S.A. (“Laudos de Avaliação”).

Conforme Laudos de Avaliação elaborados pelas empresas especializadas, a administração da Companhia entende que as três aquisições acima mencionadas se enquadram nos critérios do art. 256 da Lei das S.A. e, portanto, devem ser ratificadas

pelos acionistas em sede de assembleia geral da Companhia. Nesse sentido, a AGOE convocada na presente data para ser pretensamente realizada, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 de abril de 2022, que deliberará sobre, dentre outras matérias, ratificações de tais operações de aquisições de Bling, Octadesk e Squid pela Companhia.

Todos os documentos e informações necessários aos acionistas encontram-se na Proposta da Administração e Edital de Convocação, os quais estão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: “ri.locaweb.com.br”, “https://www.gov.br/cvm/pt-br” e “www.b3.com.br”.

Rafael Chamas Alves

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores